

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 13:00 horas do dia 08/05/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 13:30 horas do dia 08/05/2025.

Obs.: Toda documentação da proponente deverá estar anexa na plataforma eletrônica até a data e hora limite do recebimento das propostas, sob pena de INABILITAÇÃO, conforme regulamentação do Decreto Municipal nº 109/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: <https://comprasbr.com.br/> “Acesso Identificado”.

Telefone do suporte aos licitantes é: (67) 3303-2730 ou (67) 3303-2702.

Disponibilidade do Edital e Informações: Av. Presidente Bernardes, nº 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Rolândia - Pr, no horário 12:00 às 18:00 horas, através dos telefones: (43) 3255-8615 e 3255-8616, site: www.rolandia.pr.gov.br e e-mail: licitacao@rolandia.pr.gov.br.

Rolândia, 09 de abril de 2025.

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI

Secretária de Compras, Licitações e Patrimônio

Publicado por:

José Augusto Liasch da Silva

Código Identificador:F6023A9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
051/2025 – PMR. PROCESSO Nº 093/2025.

Objeto: Aquisição de 1placa DR (detector de Raio X digital)com medidas 35x43 compatível com o RX Lotus HF 630 para substituição de placa defeituosa, destinada ao Raio X Municipal de Rolândia, sito à Rua Sagaragi s/n, Município de Rolândia.

Tipo: Menor Preço por ITEM.

Valor máximo total R\$: 111.722,50.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 13:00 horas do dia 09/05/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 13:30 horas do dia 09/05/2025.

Obs.: Toda documentação da proponente deverá estar anexa na plataforma eletrônica até a data e hora limite do recebimento das propostas, sob pena de INABILITAÇÃO, conforme regulamentação do Decreto Municipal nº 109/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: <https://comprasbr.com.br/> “Acesso Identificado”.

Telefone do suporte aos licitantes é: (67) 3303-2730 ou (67) 3303-2702.

Disponibilidade do Edital e Informações: Av. Presidente Bernardes, nº 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Rolândia - Pr, no horário 12:00 às 18:00 horas, através dos telefones: (43) 3255-8615 e 3255-8616, site: www.rolandia.pr.gov.br e e-mail: licitacao@rolandia.pr.gov.br.

Rolândia, 09 de abril de 2025.

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI

Secretária de Compras, Licitações e Patrimônio

Publicado por:

José Augusto Liasch da Silva

Código Identificador:66B7D2EE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Salgado Filho torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **Concorrência 07/2025**, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações.

Objeto da licitação: Contratação de Empresa para Ampliação de Barracão Industrial no município de Salgado Filho/PR. Área: 62,32 m²

Data de entrega dos envelopes: 29/04/2025 às 08:59 horas no COMPRASGOV.

Data de abertura dos envelopes: 29/04/2025 às 09:00 horas no COMPRASGOV.

Edital na íntegra e demais informações, poderão ser consultadas no site <http://www.salgadofilho.pr.gov.br> ou solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Salgado Filho, fone 4635641202 ou e-mail licitacao.sf@gmail.com

Salgado Filho-PR, 09 de abril de 2025

VOLMAR DUARTE

Prefeito

Publicado por:

Gustavo Krause

Código Identificador:70E7687B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2025

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 01/2023

O Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Edital de Abertura nº 01/2023, datado de 10 de abril de 2023, Concurso Público nº 01/2023, com Retificações do Edital de Abertura, datadas de 11 de abril de 2023, 08 de maio de 2023, 07 de junho de 2023, 16 de junho de 2023, 11 de julho de 2023, e considerando o resultado da Homologação Final mediante Edital nº 01/2023, datado de 16 de agosto de 2023;

TORNA PÚBLICO

Artigo 1º. A convocação do candidato abaixo relacionado, em virtude de aprovação no Concurso Público nº 01/2023, de acordo com a Classificação Final, homologada pelo Edital nº 01/2023, de 16 de agosto de 2023, para provimento de vagas do seu Quadro de Pessoal conforme segue:

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
204869	Graziela Picini	Psicólogo	3º

Artigo 2º. O candidato deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Salgado Filho, com sede administrativa sito à Rua Floriano Francisco Anater, nº 50, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da publicação deste Edital, no horário de expediente compreendido entre 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00 horas:

Artigo 3º. O candidato deverá apresentar-se portando **cópias e originais** dos documentos abaixo relacionados para sua admissão, devendo estar cientes dos itens 4 e 18 do Edital de Abertura nº 01/2023 de 10 de abril de 2023, os quais tratam dos Requisitos para Posse no Cargo Público, e da Convocação para Posse:

Ter sido aprovado e classificado no Concurso Público;
ser brasileiro, nos termos da Constituição Federal;
ter completado 18 (dezoito) anos na data da posse;
Cópia da Carteira de Identidade;

Proc. Administrativo 15- 2.212/2025

De: José S. - SMCLP - DL

Para: CFGAB - GF - Gestão de Frotas

Data: 29/04/2025 às 10:03:50

segue questionamento, aguardando resposta urgente

—

Obrigado

Att.

José Augusto Liasch da Silva

Diretor de Licitação

Anexos:

Captura_de_tela_2025_04_29_100137.png

ESCLARECIMENTOROLANDIA.pdf



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA - PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025 – PMR.

Processo nº 090/2025.

Prezado (a) Sr.(a) Pregoeiro (a),

A empresa PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob. o n º 61.198.164/0001-60, sediada à Rua Guaianazes, 1234/38/82, Campos Elíseos, São Paulo - Capital, por seu representante legal abaixo assinado, interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2025, vem através desta solicitar os seguintes esclarecimentos:

Favor disponibilizar uma planilha em Excel com a relação de veículos.

E também disponibilizar o modelo completo com ano/modelo dos veículos.

São Paulo, SP, 29 de abril de 2024.

FERNANDA
DIEGUES
CAVALHEIRO:32
518747800

Assinado de forma digital
por FERNANDA DIEGUES
CAVALHEIRO:32518747800
Dados: 2025.04.29 09:23:10
-03'00'

PAULO
ROBERTO DE
CARVALHO:342
26556895

Assinado de forma digital
por PAULO ROBERTO DE
CARVALHO:34226556895
Dados: 2025.04.29
09:23:24 -03'00'



Proc. Administrativo 16- 2.212/2025

De: Giovana M. - SMCLP - DL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/04/2025 às 16:44:11

[Fernando Tizzo - CFGAB - GF](#)

Prezado,

Segue pedido de esclarecimento para resposta encaminhado por e-mail.

Att,

Anexos:

Webmail____ESCLARECIMENTO_PREGAO_ELETRONICO_N_048_2025_PMR_RESERVA_406232.pdf

ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025 - PMR. RESERVA 406232



De Rosana Moro <rosanamoro@perspectivaseguros.com.br>
Para <licitacao@rolandia.pr.gov.br>
Cópia <rebeccamoro@perspectivaseguros.com.br>
Data 29-04-2025 16:37

Ilmo. Sr Pregoeiro,

Na qualidade de Representante Legal da empresa [MAPFRE SEGUROS GERAIS, CNPJ: 61.074.175/0001-38](#) e com o intuito de **possibilitar nossa participação** no referido certame solicitamos gentilmente os esclarecimentos a especificados, os quais são pré-requisitos indispensáveis para subsidiar a nossa participação no referido certame, para que possamos fazer um proposta acessível para esta licitação .

1- O edital possui ônibus na sua composição e solicita **o valor de indenização com base na TABELA FIPE (ex.: 100% da FIPE), porem** esses itens não possuem valor informado na tabela de referência em nosso sistema , sendo impossível a oferta de 100% FIPE, tornando-se necessário a compra através de VALOR DETERMINADO para a cobertura do casco. Desta forma, sugerimos o valor determinado abaixo:

Lembrando que para a indenização e cobertura securitária, o órgão não sofrerá nenhum prejuízo pois a contratação na modalidade Valor Determinado é mais vantajosa para essa administração. Os valores dos ônibus não irão sofrer depreciação no período de 12 meses, diferente da contratação na modalidade de 100% FIPE, que sofrem depreciação mensal, e ainda, o valor de prêmio cobrado não sofrerá nenhum tipo de acréscimo.

- Podemos seguir dessa forma?

ITEM	VEICULO	VALOR SUGERIDO
64	BEW7G82DANOS MATERIAS R\$ 75.000,00 DANOS CORPORAIS R\$75.000,00APP75.000,00DANOSMORAISR\$15.000,00ASSISTENCIA 24HRSVIDROSCOMPLETOS	R\$370.000,00
65	RHB8F89DANOS MATERIAS R\$ 75.000,00 DANOS CORPORAIS R\$75.000,00APP75.000,00DANOSMORAISR\$15.000,00ASSISTENCIA 24HRSVIDROSCOMPLETOS	R\$370.000,00

Atenciosamente,



perspectiva
ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS
GRUPO 12



Rosana Moro
Perspectiva Seguros
(27) 3025-6661/27 99864-8442
Vitória/ES – CEP: 29.052-280
rosanamoro@perspectivaseguros.com.br

Proc. Administrativo 17- 2.212/2025

De: Giovana M. - SMCLP - DL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/04/2025 às 16:44:51

Rafael Augusto Melhado - PGMR - LC

Prezado,

Segue pedido de impugnação encaminhado por e-mail.

Att,

—

Giovana Caroline Becker Magalhães

Estagiário

Anexos:

MSG_406232_IMPUGNACAO_CORRETOR.pdf

Webmail____SOLICITAR_IMPUGNACAO_CORRETOR_DA_PREFEITURA_MUNICIPAL_DE_ROLANDIA_PREGAO_ELETRONICO_N_

ILMA. SRA. MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI, MD. SECRETARIA DE COMPRAS,
LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025 – PMR.

PROCESSO nº 090/2025.

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, com sede na Avenida das Nações Unidas, 11.711, 11º andar, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.074.175/0001-38, e-mail: esclarecelicita@mapfre.com.br, vem, com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações) e nos princípios constitucionais que regem o procedimento licitatório, **IMPUGNAR** o instrumento convocatório em epígrafe.

Pondera, desde já, a possibilidade de sua retificação para excluir os vícios abaixo indicados.

Caso não seja esse o entendimento de V. Sa., o que se cogita por mero argumento, requer o recebimento desta impugnação, no efeito suspensivo, e sua remessa à autoridade superior.

São Paulo, 29 de abril de 2025.

MAPFRE SERVIÇOS GERAIS S/A

I – FATOS

Trata-se de Contratação na modalidade de Pregão Eletrônico para a contratação de empresa especializada para segurar a frota de veículos oficiais do município de uruaçu-go.

II – INDICAÇÃO DE CORRETOR NO ÂMBITO DA CONTRATAÇÃO

O item “9” do “Termo de Referência” dispõe sobre as indicações que a licitante deve atender na execução do contrato:

“9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

(...)

9.4. Oferecer atendimento em instalações próprias dentro do município de Rolândia, conforme declaração apresentada, ou oferecer um atendimento especializado com 24 (vinte e quatro) horas de disponibilidade para atender as eventuais ocorrências;” **(g,n)**

Entretanto, com o devido respeito, essa exigência é ilegal e restritiva à participação no certame, comprometendo seu caráter competitivo e a seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

Essa exigência é excessiva e incompatível com o mercado segurador, cujas companhias possuem escritórios regionais para atender a diversas localidades, independentemente da distância, o que não prejudica a execução de seus serviços, dispensando escritório ou corretor próximo.

É justamente por esse motivo, ademais, que disponibilizam atendimento ininterrupto em seus canais de atendimento no caso de sinistro. A impugnante, por exemplo, atende através de sua Central de Atendimento 24 horas, responsável pela prestação de toda e qualquer informação e solicitação decorrente do seguro, como guincho e assistência a terceiros, dentre outros assuntos.

Conforme preceitua o Art. 67 da Lei 14.133/21, A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- I.- apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- II.- certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;
- III.- indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- IV.- prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- V.- registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
- VI.- declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Como se vê, as condições impostas pelo item das condições especiais de participação, não encontram guarida na lei, sendo, pois, ilegais, merecendo reforma.

Sobre o tema, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho:

“O elenco dos arts. 28 a 31 deve ser reputado como máximo e não mínimo. Ou seja, não há imposição legislativa a que a Administração, em cada licitação, exija comprovação integral quanto a cada um dos itens contemplados nos referidos dispositivos. O edital não poderá exigir mais que ali previsto, mas poderá demandar menos.”

Essa interpretação foi adotada pelo próprio STJ, examinando a questão específica da qualificação econômica. Determinou-se que não existe obrigação legal a exigir que os concorrentes esgotem todos os incisos do art. 31, da Lei 8.666/93 (RESP nº 402.711/SP, rel. Min. José Delgado, j. em 11.06.2002)”(g.n.)¹

Nessa linha, o art. 37, XXI, da Constituição Federal:

¹ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11º ed., São Paulo: Dialética, 2005

“art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual **somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**” (g.n.)

Até porque, a Administração não possui discricionariedade para exigir algo que a lei não lhe permite, como ensina Hely Lopes Meirelles:

“Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto, na Administração pessoal é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe. **Na Administração Pública só é permitido fazer aquilo que a lei autoriza.**” (g.n.)²

Portanto, não há justificativa técnica para a manutenção da exigência, que é incompatível com os princípios norteadores aos contratos administrativos, afetando à discricionariedade da administração, razão pela qual, o texto do edital deve ser retificado.

Esta medida é imprescindível para garantir a ampla competitividade e, por conseguinte, a escolha da proposta mais vantajosa à Administração Pública, sem que haja um eventual direcionamento a um número mínimo de seguradoras.

III – ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA

Além de incompatível como a praxe do mercado segurador, as exigências impugnadas contrariam os mais mezinhos princípios que regem os processos licitatórios, notadamente o da legalidade por contrariar a **Lei de Licitações**, cujo **Art. 62** prevê que, na fase de habilitação, **somente poderão ser exigidos**

² Direito Administrativo Brasileiro, 30ª ed., São Paulo: Malheiros, 2005

documentos essenciais à demonstração da aptidão técnica, fiscal, econômico-financeira e jurídica das licitantes, vedando exigências desnecessárias:

“Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:: (...)

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.”

Como se vê, de uma forma ou de outra, a exigência impugnada afronta a norma que rege a matéria, sendo, portanto, ilegais, merecendo ser excluídas do edital.

IV – RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

Além de ilegal, as exigências impugnadas comprometem a competitividade do certame, contrariando os interesses públicos, a Administração e o erário, pois direciona a licitação ou, no mínimo, reduz o rol de licitantes.

Com efeito, impõe prejuízo ao erário, em detrimento dos princípios legais que regem os processos licitatórios, em especial o da vantajosidade e economicidade, que determinam a congregação do maior número possível de concorrentes em prol da competitividade, a fim de obter a melhor proposta, nos termos do art. 11º da Lei de Licitações:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - **assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - **assegurar tratamento isonômico entre os licitantes**, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;...” (g.n.)

Para garantir a disputa, o Art. 9º veda, expressamente, qualquer exigência que restrinja o caráter competitivo do certame:

“art. 9º - É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restringam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou de domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (...).” (g.n.)

Assim, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho:

“A licitação busca selecionar o contratante que apresente as melhores condições para atender os reclamos do interesse público, tendo em vista todas as circunstâncias previsíveis (preço, capacitação técnica, qualidade, etc).”³

Nessa linha, a jurisprudência:

“Visa à concorrência pública fazer com que maior número de licitantes se habilite para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem se arredados. (...)” (TJ/RS, in RDP 14/240)

“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA.

EDITAL. As regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa. (...) 4. Segurança concedida.” (MS 5.606/DF, Rel. Ministro José Delgado, 1ª Seção, j. 13.05.98, DJ 10.08.98, g.n.)

Dessa forma, qualquer item que restrinja a participação dos licitantes contraria os princípios que regem os atos da Administração Pública, especialmente quando, como na hipótese desta impugnação, impede a participação dos interessados no certame.

³ Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2014

V – PEDIDO

Por todo o exposto, confiando no bom senso da V.Sa., é a presente para solicitar o recebimento, análise e provimento desta impugnação para excluir a exigência “9” Enviar um representante de imediato, constante no edital.

Essa reforma, de resto, alinhará o ato convocatório aos preceitos legais, doutrinários, jurisprudenciais e às características específicas do mercado segurador, tornando o certame isonômico e legal, evitando grave lesão ao direito e às garantias fundamentais.

Contudo, na remota hipótese de não ser esse o entendimento de V. Sa., o que se cogita por mero argumento, requer o recebimento desta impugnação, no efeito suspensivo, e sua remessa à doughta autoridade superior.

São Paulo, 29 de abril de 2025.



Daniela Diniz Spósito
CPF: 431.013.005-80

MAPFRE SERVIÇOS GERAIS S/A

SOLICITAR IMPUGNAÇÃO CORRETOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025 – PMR - PROCESSO nº 090/2025.



De Mariana Duarte <mariana.duarte@m3bs.com.br>
Para licitacao@rolandia.pr.gov.br <licitacao@rolandia.pr.gov.br>
Data 29-04-2025 16:35

 MSG 406232 - IMPUGNAÇÃO - CORRETOR.pdf (~171 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Prezados, boa tarde!

A MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.261, 17º andar, São Paulo/SP, inscrita sob o CNPJ/MF nº 61.074.175/0001-38, vem através deste, solicitar **IMPUGNAÇÃO CORRETOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025 – PMR - PROCESSO nº 090/2025.**

Favor confirmar o recebimento

**Miglioli, Bianchi, Borrozzino,
Bellinatti & Scarabel**
ADVOCADOS

Mariana Duarte
Alameda Jaú, 1.754, 11º andar | São Paulo - SP
55 11 3115-2282
www.m3bs.com.br

Proc. Administrativo 18- 2.212/2025

De: José S. - SMCLP - DL

Para: CFGAB - GF - Gestão de Frotas - A/C Fernando T.

Data: 30/04/2025 às 09:32:07

segue mais um questionamento para resposta. Aguardamos respostas dos despachos 15, 16 e 17 urgente para que o processo não tenha que ser suspenso.

—

Obrigado

Att.

José Augusto Liasch da Silva

Diretor de Licitação

Anexos:

Captura_de_tela_2025_04_30_093033.png

ESCLARECIMENTO.pdf

Rosana Moro

De: Rosana Moro <rosanamoro@perspectivaseguros.com.br>
Enviado em: terça-feira, 29 de abril de 2025 16:38
Para: 'licitacao@rolandia.pr.gov.br'
Cc: 'rebeccamoro@perspectivaseguros.com.br'
Assunto: ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025 – PMR. RESERVA 406232

Ilmo. Sr Pregoeiro,

Na qualidade de Representante Legal da empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS, CNPJ: 61.074.175/0001-38** e com o intuito de **possibilitar nossa participação** no referido certame solicitamos gentilmente os esclarecimentos a especificados, os quais são pré-requisitos indispensáveis para subsidiar a nossa participação no referido certame, para que possamos fazer um proposta acessível para esta licitação .

1- O edital possui ônibus na sua composição e solicita **o valor de indenização com base na TABELA FIPE (ex.: 100% da FIPE), porem** esses itens não possuem valor informado na tabela de referência em nosso sistema , sendo impossível a oferta de 100% FIPE, tornando-se necessário a compra através de VALOR DETERMINADO para a cobertura do casco. Desta forma, sugerimos o valor determinado abaixo:

Lembrando que para a indenização e cobertura securitária, o órgão não sofrerá nenhum prejuízo pois a contratação na modalidade Valor Determinado é mais vantajosa para essa administração. Os valores dos ônibus não irão sofrer depreciação no período de 12 meses, diferente da contratação na modalidade de 100% FIPE, que sofrem depreciação mensal, e ainda, o valor de prêmio cobrado não sofrerá nenhum tipo de acréscimo.

- **Podemos seguir dessa forma?**

ITEM	VEICULO	VALOR SUGERIDO
64	BEW7G82DANOS MATERIAS R\$ 75.000,00 DANOS CORPORAIS R\$75.000,00APP75.000,00DANOSMORAISR\$15.000,00ASSISTENCIA 24HRSVIDROSCOMPLETOS	R\$370.000,00
65	RHB8F89DANOS MATERIAS R\$ 75.000,00 DANOS CORPORAIS R\$75.000,00APP75.000,00DANOSMORAISR\$15.000,00ASSISTENCIA 24HRSVIDROSCOMPLETOS	R\$370.000,00

Atenciosamente,

Rosana Moro

Perspectiva Seguros

(27) 3025-6661/27 99864-8442

Vitória/ES – CEP: 29.052-280

rosanamoro@perspectivaseguros.com.br

Proc. Administrativo 19- 2.212/2025

De: Fernando T. - CFGAB - GF

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 30/04/2025 às 13:22:02

PREZADOS;

DESPACHO 16.

PODE PROSSEGUIR DA FORMA DESCRITA PELO SOLICITANTE NA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO.

—

Fernando Tizzo

coordenação da frota municipal

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Fernando Tizzo	30/04/2025 13:22:11	1Doc	FERNANDO TIZZO CPF 032.XXX.XXX-59

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CF4F-7813-25BF-D153**

De: Fernando T. - CFGAB - GF

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 30/04/2025 às 13:27:02

DESPACHO 17

MELHOR ANALISANDO O CONTEXTO CONCORDAMOS EM EXCLUIR O ITEM SOLICITADO, POIS ENTENDEMOS QUE ATRAVÉS DOS CANIS 24 HORAS SEREMOS ATENDIDOS NATURALMENTE.

—

Fernando Tizzo

coordenação da frota municipal

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Fernando Tizzo	30/04/2025 13:27:13	1Doc	FERNANDO TIZZO CPF 032.XXX.XXX-59

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **10EA-9AA3-A575-10EA**

De: Fernando T. - CFGAB - GF

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 30/04/2025 às 13:29:57

DESPACHO 18

PODE PROSSEGUIR DA FORMA DESCRITA PELO SOLICITANTE NA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO.

—

Fernando Tizzo

coordenação da frota municipal

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Fernando Tizzo	30/04/2025 13:30:07	1Doc FERNANDO TIZZO CPF 032.XXX.XXX-59

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E1E4-02D7-9308-1E42**

De: Fernando T. - CFGAB - GF

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 30/04/2025 às 15:49:41

DESPACHO 16;

EM ANEXO O ARQUIVO SOLICITADO.

—

Fernando Tizzo

coordenação da frota municipal

Anexos:

Inventario_Frota_SEGURO_EXCEL.xls

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Fernando Tizzo	30/04/2025 15:50:50	1Doc FERNANDO TIZZO CPF 032.XXX.XXX-59

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4AFB-C761-2220-7606**

Proc. Administrativo 23- 2.212/2025

De: Giovana M. - SMCLP - DL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 30/04/2025 às 15:55:55

Rafael Augusto Melhado - PGMR - LC

Prezado,

Segue despacho 17 para parecer jurídico.

Att,

—

Giovana Caroline Becker Magalhães

Estagiário

Proc. Administrativo 24- 2.212/2025

De: Rafael M. - PGMR - LC

Para: SMCLP - DL - Diretoria de Licitação

Data: 02/05/2025 às 13:18:05

Parecer Jurídico (em anexo) - Impugnação ao Edital (referente ao Despacho 17)

Recomendação contida no Parecer Jurídico - "Recomenda-se o **encaminhamento dos autos ao pregoeiro ou responsável técnico** pela elaboração do Termo de Referência, para manifestação sobre a interpretação oficial da cláusula 9.4, assegurando a uniformidade de entendimento no âmbito do certame."

—
Rafael Augusto Melhado
Procurador do Município

Anexos:

Parecer_Processo_2212_25_Impugnacao_ao_Edital_Alegacao_de_Restricao_a_Competitividade_Contratacao_de_Seguro.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rafael Augusto Melhado	02/05/2025 13:18:16	1Doc RAFAEL AUGUSTO MELHADO CPF 061.XXX.XXX-71

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CE58-E9AC-E8FF-AFF7**